



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI N. 4.537, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Institui os certificados Empresa Amiga da Criança e do Adolescente e Pessoa Amiga da Criança e do Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos os certificados Pessoa Amiga da Criança e do Adolescente e Empresa Amiga da Criança e do Adolescente para pessoas físicas e jurídicas que, respeitosamente, contribuem voluntariamente com projetos que visam o atendimento da criança e do adolescente no Estado de Rondônia.

Parágrafo único - O objetivo dos certificados previstos no *caput* deste artigo é divulgar e estimular a participação de empresas e de pessoas físicas que criem e implementem projetos sociais destinados às crianças e aos adolescentes do Estado.

Art. 2º. A empresa que possuir o título “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente” poderá usá-lo em publicidade com finalidade comercial.

Art. 3º. Os critérios para obtenção do certificado instituído por esta Lei, a forma de concessão, seu modelo, confecção, uso e controle serão objetos de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Os títulos serão concedidos em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, na última quinzena do mês de outubro, pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelos Deputados, pelo Governador e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Rondônia, em razão de terem atendido o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As indicações devem ser encaminhadas à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia até a primeira quinzena de setembro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/07/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6909598** e o código CRC **FD499113**.



Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.288333/2019-29

SEI nº 6909598